

Có
ra da, decretos, e
Municipal de Antonio Olinto, Estado do Pará.
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 26

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terra no Quarteirão Urbano e Rural ao Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra direta de área de terra no quadro Urbano da cidade e com uma área total no mínimo 1.500 m² (um mil e quinhentos) metros quadrados e no máximo de 1.800 m² (um mil e oitocentos) metros quadrados, pelo preço unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º Aquisição da área acima, tem a finalidade de ser destinada à Delegacia de Polícia desse município, para construção de edifício destinado à Delegacia de Polícia desse município.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em até 10.000,00 (dez mil, até o limite de R\$ 10.000,00), mediante recurso a anulação parcial ou total de item do orçamento do orçamento vigente conforme o disposto na Lei nº 4.177/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não podendo dispor o contrário.

Assinado pelo Prefeito Municipal de Antonio Olinto
em 30 de abril de 1964.

Ovando Bernardin
ANTONIO OVANDE BERNARDIN
- Secretário -

J. P. O. Olinto
J. P. O. Olinto
Prefeito Municipal